



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE SERRA DO NAVIO
CNPJ (MF) 34.925.230/0001-83

LEI Nº 452, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Fixa o valor para as Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, para o Município de Serra do Navio-AP, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO NAVIO - AP, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Serra do Navio APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Serra do Navio-AP, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedida diretamente pela Secretaria Municipal de Administração, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente - Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que na época da requisição tenham valor igual ou inferior a R\$ 6.101,06 (seis mil cento e um reais e seis centavos).

Artigo 2º - Os pagamentos das obrigações de pequeno valor de que trata esta lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Administrativa do Município, devendo ser efetuado, mediante depósito judicial, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que for protocolada, perante o órgão competente, a requisição expedida pelo juízo da execução.

Parágrafo Único - Nas requisições de pequeno valor expedidas por meio eletrônico, o prazo será contado da data de expedição.

Artigo 3º - É vedado o fracionamento, a repartição ou quebra do valor da execução, vedados



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE SERRA DO NAVIO
CNPJ (MF) 34.925.230/0001-83

no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Artigo 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Serra do Navio – AP, 14 de dezembro de 2020.

ELSON BELO LOBATO
Prefeito do Município de Serra do Navio-AP